


Documentação

  
 SOCIOAMBIENTAL

Fonte: OSP (geral)

Data: 24/8/2001 Pg: A11

Class.: 134

## Código Florestal ameaça mata atlântica

*Projeto do deputado Micheletto praticamente dá anistia a quem desmatar*

SANDRA SATO  
e SÔNIA CRISTINA SILVA

**B**RASÍLIA – A mata atlântica, que já perdeu 93% da sua cobertura inicial, corre risco de ser mais desmatada ainda com a última versão do projeto do deputado Moacir Micheletto (PMDB-PR), alterando o Código Florestal, apresentada anteontem na Câmara. Ela permite que o proprietário conte as áreas de preservação permanente (APP), que devem ser intocáveis, como parte da reserva legal, área que pode ser explorada desde que não haja corte raso da vegetação. As APP são cabeceiras e

margens de rios, encostas íngremes e topos de morros.

O projeto determina que 20% de qualquer propriedade fora da Amazônia Legal seja preservada como reserva. Com a possibilidade de superposição, ao proprietário que já tiver 15% comprometidos com APP bastará manter outros 5% da vegetação original da propriedade para cumprir o limite mínimo de reserva legal. O restante poderá usar para agricultura, por exemplo.

“A reserva legal pode cair a zero”, disse ontem o assessor jurídico do Instituto Socioambiental (Isa), André Lima. Pelo projeto do deputado Micheletto, a área de preservação ambiental pode ser reduzida dependendo de Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), sem que haja limites para a redução.

Além disso, o projeto permi-

te substituir plantas nativas por espécies exóticas na reserva legal. No interior de São Paulo, por exemplo, onde desmataram a mata atlântica para plantar cana, não será necessário recuperar a vegetação nativa pela proposta de Micheletto, avaliou Lima.

Pelo projeto de Micheletto, esse quadro desenhado para a mata atlântica pode se repetir em todo o País, por causa da falta de limite para redução da reserva legal com o ZEE e a possibilidade de uso de plantas exóticas. Segundo Lima, o projeto também regularizará empreendimentos que degradaram o ambiente ao garantir o direito adquirido ao proprietário. Ou seja, se a terra foi comprada quando estava em vigor uma reserva legal de 50% ela não precisará atender à exigência da nova lei.

*AS*